

Isenção do IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes

Valinhos, 03 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos”**.

Justificativa:

Considerando que nos últimos anos aconteceram várias enchentes em Valinhos, enchentes estas que marcaram a vida de muitos munícipes que aqui nasceram e construíram uma vida de história e amor pelo município.

Hoje alguns destes munícipes que carregam consigo uma outra história a de 2001, quando ocorreu uma das maiores enchentes, e trouxe consigo muita destruição, devastação e marcas na vida destas pessoas que ficaram acuadas sem a menor condição de luta e principalmente de se manterem em seus lares que talvez seja a coisa mais preciosa de suas vidas.

Estas mesmas pessoas passam por sustos constantes, pois estão expostas as condições ambientais diversas e as enchentes. São estas mesmas pessoas trabalhadoras e lutadoras que dia após dia contribuíram para a historia e continuam ajudando no desenvolvimento da nossa Valinhos.

Por essas razões elaboramos o presente Projeto de Lei com o objetivo de apoiar as famílias que necessitam neste momento difícil do apoio do Poder Público, razão pela qual pedimos a todos os nobres vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei.

José Henrique Conti
Vereador

Do P.L. nº /07

Lei nº

“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos”.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Valinhos a partir de 1º de janeiro de 2000.

§ 1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de 100 UFMV (cem UFMV), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da solicitação do pedido que deverá ser protocolado até o dia 30 de setembro, conforme determina o Código Tributário Municipal, Lei 3915/2005.

Art. 2º. – Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 1º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

MARCOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal